



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 030/2022

Irupi/ES, 15 de julho de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 15 DE JULHO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 210, DE 06 DE MAIO DE 1999 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 15 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 210,
DE 06 DE MAIO DE 1999 (CÓDIGO DE POSTURAS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 226 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 226.....
.....
XI - farmácias”.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 225 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (15/07/2022).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

As farmácias do Município de Irupi demandaram junto ao setor de Vigilância Sanitária a possibilidade de poderem funcionar a qualquer dia e horário;

Entretanto, atualmente a legislação municipal estabelece o horário de funcionamento das farmácias seja “das 6:00 (seis) às 21:00h (vinte e uma) horas nos dias úteis”;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.